



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 1.640/2.020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

João Carlos Fernandes, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

“Estabelece critérios para Lançamento e Cobrança do IPTU/TSU para o exercício de 2020 e dá outras providências.”

João Carlos Fernandes, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º- O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, será lançado conjuntamente com as **Taxas de Serviços Urbanos-TSU**, com valores expressos em **REAIS**, em uma **única parcela** com desconto de **10% (dez por cento)**, para pagamento a vista, ou em **06 (seis)** parcelas iguais e sem desconto, com a data de vencimento indicado na Guia de Recolhimento, da seguinte forma:

ORDEM	PARCELA	CONDIÇÕES	VENCIMENTO
I	Guia Única	Desconto 10%	23/03/2020
II	1ª Parcela	Sem Desconto	23/03/2020
III	2ª Parcela	Sem Desconto	23/04/2020
IV	3ª Parcela	Sem Desconto	23/05/2020
V	4ª Parcela	Sem Desconto	23/06/2020
VI	5ª Parcela	Sem Desconto	23/07/2020
VII	6ª Parcela	Sem Desconto	23/08/2020

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 17 de fevereiro de 2020.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo